



50000021456

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Alex Brito



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 140/24

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 45940

Correspondência Recebida

Em 19/11/24

Ass. VERAHS e 12h41 Min



Dispõe sobre a instalação de lixeiras através de parceria pública/privada para recolhimento do lixo no Município de Ouro Preto e dá outras providências (Adote uma lixeira)

### A Câmara de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Ouro Preto MG, o programa “Adote uma Lixeira”, por meio de parceria público-privada, com o objetivo de:

- I - preservar a limpeza em áreas públicas;
- II - garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumentar o número de lixeiras na Cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - estimular a parceria público-privada;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade ecologicamente limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 2º** As lixeiras poderão ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município, seguindo padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo órgão competente da Prefeitura e que deverá conter adesivos com o nome da pessoa ou empresa parceira e logomarca.

§ 1º As lixeiras serão instaladas defronte os estabelecimentos ou em outro local da escolha do parceiro.

§ 2º O local deverá ser de domínio público e dependerá de autorização do Poder Executivo, que também poderá indicar onde as lixeiras serão instaladas ou escolher o melhor local dentre aqueles indicados pelos parceiros.



Ouro Preto



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Alex Brito



§ 3º Não haverá limite de indicação de instalação de lixeiras por parte de parceiros.

**Art. 3º** Quando ocorrerem eventos públicos ou apoiados pela Prefeitura, as lixeiras móveis poderão ser transferidas provisoriamente para os respectivos locais dos eventos.

**Art. 4º** O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras será feito pelo órgão competente do Poder Público e/ou recicladores devidamente autorizados pelo mesmo.

**Art. 5º** As lixeiras a serem instaladas deverão estar em conformidade com a legislação e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura e conter a inscrição "Adote uma Lixeira" com o número da Lei.

**Art. 6º** Não serão permitidas propagandas que atentem contra o pudor, de cigarros, de bebidas, de partidos políticos e nem propaganda política.

**Art. 7º** Quando surgirem despesas com a instalação, esta será de responsabilidade dos parceiros da iniciativa privada, bem como a manutenção das lixeiras quando for necessário.

**Art. 8º** O tempo da parceria público/privada e sua renovação será definido pela Prefeitura, após a devida regulamentação desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei.

**Art. 10** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** A implantação das lixeiras são os primeiros passos para um descarte consciente, facilitando a separação dos resíduos e rejeitos. A aprovação da medida proposta trará uma economia considerável para os cofres públicos, uma vez que as lixeiras seriam instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas. A presente iniciativa merece o apoio dos nobres pares, visto o processo de conscientização da preservação do Meio Ambiente, a separação do lixo e a devida colocação do mesmo em locais adequados.

Sala de Sessões, 19 de Novembro de 2024.

ALEX SILVA DE  
BRITO:07612  
256681

Assinado de forma  
digital por ALEX  
SILVA DE  
BRITO:07612256681  
Dados: 2024.11.19  
12:36:13 -03'00'

**Vereador Alex Brito - PDT**

